

<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2022.19.11000>

## O DEBATE PARLAMENTAR SOBRE A NOVA POLÍTICA DE DROGAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Formações Discursivas e Biopolíticas

Wanessa Gabrielle Maia Cerqueira

Câmara dos Deputados. Escola de Educação Legislativa – Programa de Pós-Graduação. Brasília/DF, Brasil.

Antonio Teixeira de Barros

Autor correspondente: Câmara dos Deputados – Secretaria de Comunicação Social. Esplanada dos Ministérios, Anexo I, Sala 1508. Brasília/DF, Brasil. CEP 70790-075. <http://lattes.cnpq.br/9954464327884265>. <http://orcid.org/0000-0002-3061-8202>. [antonibarrosgmail.com](mailto:antonibarrosgmail.com)

### RESUMO

Este artigo analisa o debate parlamentar sobre a nova Política Nacional de Drogas – Lei nº 13.840/19 (BRASIL, 2019) na Câmara dos Deputados. O objetivo é identificar as formações discursivas nas quais se baseiam tais discursos, correlacionando-as com visões orientadas por biopolíticas. O problema de pesquisa é expresso pela seguinte questão: Quais são as ideologias preponderantes no debate parlamentar acerca da produção, comercialização e consumo de substâncias psicoativas? A hipótese que guia o estudo consiste na premissa de que os parlamentares têm, progressivamente, adotado um discurso sanitário, tratando os usuários como indivíduos doentes que necessitam da tutela estatal para cuidar de sua saúde mediante internação compulsória. Para a realização da pesquisa analisamos as notas taquigráficas dos debates durante a votação da matéria no Plenário da Câmara dos Deputados, totalizando 70 pronunciamentos. As conclusões confirmam a hipótese com o predomínio da formação discursiva sanitária. Além disso, foram identificadas: uma formação discursiva punitivista, que defende mais rigor na punição dos traficantes, e uma formação discursiva libertária, identificada em poucos pronunciamentos, que se baseia no respeito ao livre-arbítrio, sem interferência do Estado na vida privada do indivíduo.

**Palavras-chave:** Poder Legislativo; discurso político; análise de discurso; política de drogas.

### THE PARLIAMENTARY DEBATE ON THE NEW DRUG POLICY IN THE CHAMBER OF DEPUTIES: DISCURSIVE AND BIOPOLITICAL FORMATIONS

### ABSTRACT

This article analyzes the parliamentary debate on the new National Drug Policy – Law No. 13,840/19 (BRASIL, 2019) in the Chamber of Deputies. The objective is to identify the discursive formations on which such discourses are based, correlating them with visions guided by biopolitics. The research problem is expressed by the following question: what are the predominant ideologies in the parliamentary debate about the production, commercialization and consumption of psychoactive substances? The hypothesis that guides the study consists of the premise that parliamentarians have progressively adopted a sanitary discourse, treating users as sick individuals who need state protection to take care of their health, through compulsory hospitalization. In order to carry out the research, we analyzed the shorthand notes of the debates during the vote on the matter at the Plenary of the Chamber of Deputies, totaling 70 pronouncements. The conclusions confirm the hypothesis, with the predominance of health discourse formation. In addition, the following were identified: a punitivist discursive formation, which advocates more rigor in punishing traffickers; a libertarian discursive formation, identified in few statements, which is based on respect for free will, without State interference in the individual's private life.

**Keywords:** Brazilian Legislature; political speech; discourse analysis; drug policy.

Recebido em: 23/6/2020

Aceito em: 24/2/2021

## 1 INTRODUÇÃO

A política nacional sobre drogas, existente no Brasil, sofreu alterações nos últimos anos, principalmente na legislação penal, tornando a então vigente Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006) ainda mais rígida. De maneira coerente com tais mudanças, os debates no Congresso Nacional seguem atualmente o discurso de “guerra às drogas”, que defende o enfrentamento do consumo e do comércio mediante intensa criminalização dos comerciantes de substâncias consideradas ilícitas. A análise dos debates na Câmara dos Deputados permite a proposição da hipótese de que os parlamentares têm, progressivamente, adotado um discurso sanitarista em relação ao consumidor de substâncias psicoativas. Esse discurso consiste em encarar o usuário como um cidadão doente que necessita da tutela estatal para cuidar de sua saúde.

O objetivo da pesquisa é identificar as formações discursivas que servem como pano de fundo de tais discursos, para analisar as forças de poder que agem nas discussões e compreender as crenças ideológicas que permeiam os posicionamentos parlamentares, correlacionando-as com visões orientadas por biopolíticas sanitaristas e punitivistas. Assim, investigamos como os deputados posicionam-se acerca da temática, bem como as estratégias discursivas que são utilizadas para comunicar determinadas visões em relação ao tema. Buscamos aprofundar, ainda, a dimensão de tais discursos, fruto do propósito do Estado de tutelar a vida do cidadão e promover o governo dos indivíduos.

A principal questão investigada é: Quais são as ideologias preponderantes atualmente no debate parlamentar acerca da produção, comercialização e consumo de substâncias psicoativas? Delineada a questão-problema, verifica-se a importância de perscrutá-la, menos para sugerir uma solução do que para analisar as forças de poder que estão envolvidas na temática e que se manifestam no discurso político.

Alguns pesquisadores já se debruçaram sobre a análise de pronunciamentos parlamentares acerca das políticas voltadas para o combate às drogas. Rocha (2014) abordou a resposta parlamentar à demanda punitiva da sociedade e da mídia, e Brum (2017) dedicou-se à análise das orientações políticas dos parlamentares sobre a temática drogas. Esses autores, entretanto, não abordaram o tema sob o enfoque do discurso político.

O foco no discurso parlamentar aqui proposto considera o potencial de análise dos sentidos não percebidos de imediato nas proposições, mas que existe e permeia uma lógica social de manutenção das relações de poder. Os pronunciamentos, por serem a manifestação parlamentar por excelência, em muito contribuem para a investigação e a identificação de formações discursivas existentes na sociedade e representadas na Câmara dos Deputados sobre o referido tema.

O objeto do debate parlamentar aqui analisado foi o Projeto de Lei nº 7.662 de 2010, de autoria do deputado Osmar Terra. Tal proposta representa uma expressiva mudança de paradigma no tratamento legislativo do tema, por adotar a abstinência como regra. A proposição tramitou na Câmara dos Deputados por três anos (2010-2013). A inclusão na pauta do Plenário ocorreu em maio de 2013, com a discussão e a votação em três sessões deliberativas em maio de 2013, totalizando 70 pronunciamentos. O Projeto foi aprovado pelo Senado pos-

teriormente, convertido na Lei 13.840/2019, que incluiu a internação compulsória de dependentes químicos.

O texto está estruturado em quatro seções. Na primeira apresentamos uma breve reflexão sobre discurso, formações discursivas e biopolíticas. Na segunda contextualizamos as políticas de drogas. A terceira consiste na descrição dos procedimentos metodológicos. A quarta seção apresenta a análise dos pronunciamentos.

## 2 DISCURSO, FORMAÇÕES DISCURSIVAS E BIOPOLÍTICAS

Segundo Charaudeau (2017), o discurso político comporta em si diferentes espécies de discursos, como o liberal, o conservador, o totalitário e o democrático. Considerando tais variáveis da enunciação política, o autor esclarece que há também condições gerais de emergência dos discursos e estratégias-padrão que são oferecidas ao sujeito (ator político), sejam quais forem as posições e ideias defendidas. Logo, é verossímil que uma mesma estratégia seja utilizada em posições diferentes no jogo político. Nesse campo discursivo existe uma relação dinâmica entre linguagem, ação, poder e verdade.

Charaudeau (2017) explica que no discurso político existem duas principais instâncias: a política e a cidadã. Essa está conectada à escolha dos representantes do povo no poder e aquela à realização da ação política. Tais perspectivas são fundamentais para a pesquisa, pois apontam a congruência entre o discurso repressivo no parlamento, as demandas punitivistas da sociedade e a visão sanitarista, que trata a dependência química como um problema de saúde pública.

Para o autor, a linguagem exerce uma função mediadora entre a *instância cidadã* e a *instância política* e contribui para assegurar a legitimidade da representação política. O discurso político busca a aprovação da instância cidadã a um determinado projeto ou a dissuasão em relação a outro. Para tanto, apela para a existência de desordem social da qual o cidadão é vítima, no mal representado em um inimigo e na solução salvadora encarnada pelo ator que sustenta o discurso. Assim, o discurso estabelece a ligação entre a instância de poder e a instância cidadã (CHARAUDEAU, 2017). Os discursos políticos estão diretamente relacionados aos processos de produção de saberes desnudados por Foucault (2010 [1970]). Tanto os discursos quanto os saberes são reforçados por meio de mecanismos discursivos institucionais, ao se fundamentar a necessidade de políticas públicas com base em “interesse público” sobre o tema, frequentemente relacionado com a saúde pública e a criminalidade.

Sob a perspectiva das relações de poder e a teoria do discurso destaca-se o uso de maniqueísmos, tanto em termos de oposição de narrativas quanto de julgamentos morais dualistas (BEVERNAGE, 2015; CELIKATES, 2015). Nessas operações simbólicas, destaca-se a influência das emoções na construção social de discursos políticos, incluindo o medo (COSSARINI, 2016; VOIGT; MONSMA, 2020). A principal função dos maniqueísmos nos discursos políticos está na adoção de estratégias retóricas de desqualificação dos adversários, subestimando seus argumentos e os valores que os orientam, e na exaltação, reforço e superestimação das ideias e valores do seu grupo político e seus aliados (FANTINATI, 1990; PANKE, 2012; CHARAUDEAU, 2017). Trata-se do que Chantal Mouffe (2005) denomina de *democracia agonística*, quando os adversários disputam a hegemonia da interpretação de um conjunto de valores políticos e princípios éticos que devem orientar o exercício da política.

Nesta perspectiva analítica é fundamental a noção de formação discursiva como um dispositivo histórico-social que determina o que pode e deve ser dito em um determinado período. As formações discursivas representam, no discurso, as formações ideológicas, e o sentido será determinado ideologicamente (FOUCAULT, 2012 [1969]. As palavras mudam de sentido de acordo com a posição de quem as emprega. Logo, em todo discurso há traços ideológicos. A ideologia produz seus efeitos no discurso, materializando-se nele. Há, assim, uma relação recíproca entre ideologia e linguagem, resultando em formações discursivas específicas. As formações discursivas, portanto, derivam de formações ideológicas que estão relacionadas às condições de produção de sentidos, marcados pela ideologia dominante do momento. Há diversas formações discursivas nos mais variados campos sociais, e tais formações caracterizam-se por um processo de delimitação recíproca.

No caso dos discursos sobre drogas, consideramos muito útil para sua compreensão a noção de biopolítica. A compreensão do fenômeno da biopolítica, como previsto por Foucault, é necessária para se analisar discursos sobre a crença de que o Estado deve promover a vida, o bem-estar e a saúde da população. A biopolítica é a transfiguração da política, a partir do século 18, em uma ação do governo sobre a vida dos indivíduos (FOUCAULT, 1987 [1975]). Tal perspectiva relaciona-se com a compreensão acerca do biopoder, que representa a ação do Estado sobre o corpo dos indivíduos, lançando mão do poder disciplinar que torna cada corpo dócil, obediente e produtivo. Os biopoderes ocupam-se de gerir a saúde, a sexualidade, a natalidade e os costumes, na medida em que tais aspectos da vida tornam-se preocupações políticas, como no caso do combate às drogas.

Há uma variedade de estudos recentes que analisam as políticas de drogas à luz do paradigma da biopolítica (SANCHES; ROCHA, 2011; ROSA, 2012; WANDEKOKEN; QUINTANILHA; DALBELLO-ARAUJO, 2016; MCGILLICUDDY, 2019). A maioria deles mostra que “o controle biopolítico sobre os psicoativos levou à medicalização e à criminalização de seu consumo” (COSTA; DANZIATO, 2016, p. 418). Essa ideia é compartilhada por vários outros estudiosos (CAPONI, 2009; VERGARA; JUSTO, 2011; ALIAGA, 2019).

As biopolíticas, voltadas para o combate e o controle do uso de drogas, produzem efeitos subjetivos que, geralmente, são desconsiderados pelos operadores de tais políticas. Entre esses efeitos destacam-se a estigmatização dos usuários, o que se torna fonte permanente de sofrimento interior e de prejuízo à sua autoimagem. Diante do estigma, os dependentes químicos sofrem preconceitos na família, na vizinhança, no trabalho e nas demais relações interpessoais. Tudo isso gera a perda da confiança interpessoal e prejuízos subjetivos com a redução e afrouxamento dos suportes sociais de proximidade.

Nesse processo, o objeto (as drogas) torna-se mais relevantes na perspectiva das biopolíticas do que os sujeitos, que são reduzidos à condição de “viciados”, que ameaçam à sociedade, de marginais, além do comprometimento de sua capacidade laboral (COSTA; DANZIATO, 2016). Essas biopolíticas funcionam como “um conjunto de saberes que inserem a vida da população e seus regulamentos nos cálculos dos riscos e na gestão de modos de vida” (BENEVIDES; PRESTES, 2014, p. 274).

O exercício do poder de regular a vida humana incide sobremaneira na elaboração e condução da política de drogas pelo Parlamento brasileiro. O discurso punitivista cria um cerceamento à liberdade do indivíduo de consumir determinadas substâncias sob o império da

lei penal e a ameaça de responder criminalmente por sua conduta. O discurso sanitarista, por sua vez, lança mão do poder estatal para interferir na saúde do indivíduo, sob o argumento de que o consumo de tais substâncias é nocivo ao bem viver e, por isso, caberia ao Estado a tutela do bem-estar dos cidadãos.

Os discursos que classificam as drogas resultam de processos sociais e políticos, situados em contextos históricos e culturais específicos, levando à estigmatização de algumas e à aceitação social de outras, classificando algumas como de uso recreativo, medicinal ou narcotizante. Trata-se de um fenômeno complexo e multifacetado, inserido nas dinâmicas de rotulação de práticas sociais, associadas a repertórios morais eivados de preconceitos e formas de distinção social. Nesse processo, os discursos de alguns atores são privilegiados, como os policiais e os operadores do Direito, enquanto a versão dos usuários e demais envolvidos é deslegitimada, numa típica dinâmica de relações de poder e dominação (JESUS, 2020; MATOS; BARRETO, 2020; SILVA, 2019). Esse modelo geralmente resulta na violação de direitos humanos tanto dos usuários quanto das populações de áreas periféricas, instituindo biopolíticas ancoradas em lógicas de racismo de Estado que discriminam as populações pobres, negras, periféricas e em situação de vulnerabilidade econômica e social (ALVARENGA; SILVEIRA; TEIXEIRA, 2018).

O paradigma proibicionista, representado tanto pelo punitivismo (criminalização) quanto pelo sanitarismo (medicalização), é criticado na literatura em razão de sua natureza reducionista, ao desconsiderar a complexidade psicossocial envolvida no fenômeno (FIORE, 2012; VENTURI, 2017; RIBEIRO; ROCHA; COUTO, 2017). Além disso, é considerado estigmatizante e nocivo à autoimagem e autoestima dos usuários. O discurso, ancorado na criminalização, “expõe os consumidores a riscos para a obtenção e uso, através da forçosa relação com o tráfico e da possibilidade de repressão e extorsão pelos agentes de segurança pública” (RYBKA; NASCIMENTO; GUZZO, 2018, p. 102).

Dessa forma, os consumidores “são conduzidos a um contato estreito com o crime” (FIORE, 2012, p. 16), tendo como consequência o aumento e a banalização da violência (PALAVERSICH, 2013). O sanitarismo, pela via da medicalização, por sua vez, “destitui os sujeitos de seus direitos e responsabilidades, reduzidos à condição de dependentes químicos e culpabilizados pela sua situação” (RYBKA; NASCIMENTO; GUZZO, 2018, p. 107). A internação forçada é apontada ainda como uma estratégia de “limpeza social” e de invisibilização das vítimas (ALVES; PEREIRA, 2009, p. 515).

A partir das noções de biopoder e de biopolítica desenvolvidas por Michel Foucault, autores contemporâneos passaram a usar o conceito de *necropolítica* como uma forma de administrar a vida e a morte de determinados segmentos sociais, além de técnicas para destruir ou depreciar povos, etnias e *habitats* periféricos (MBEMBÉ, 2003; AGAMBEN, 2005). Um exemplo são as políticas de extermínios de pobres, negros, homossexuais, transexuais, travestis e outros segmentos estigmatizados. São formas de *morrer em vida* (TELLO WEISS, 2017), com o consentimento do Estado e da sociedade (BARP; MITJAVILA, 2019; RADOMSKY, 2017; HILÁRIO, 2016). No caso das políticas de drogas, a *necropolítica* manifesta-se no rigor repressivo do aparato estatal contra jovens negros, pobres, residentes nas periferias, e uma postura de tolerância com os usuários brancos, ricos, de classe média e residentes em áreas urbanas nobres.

A lógica do vigiar e punir atualiza-se e adquire novos contornos com as políticas proibicionistas em relação às drogas, constituindo uma forma de violência que vai além da biopolítica e se converte em necropolítica (ESTÉVEZ, 2018; RIBEIRO JÚNIOR, 2016). É a punição do crime com a morte, mesmo que, indiretamente, por meio de políticas seletivas de controle e de negligência, que poupam os ricos, brancos, residentes em bairros nobres, enquanto os pobres, negros, que residem nas periferias, são criminalizados, encarcerados e estigmatizados, condenados a uma “morte em vida”, como vidas descartáveis e sem valor aos olhos neoliberais. Trata-se de “uma modalidade de poder operativa em espaços concretos de exceção; poder cuja lógica operacional é de destruição” (BARGU, 2016, p. 3).

As necropolíticas desnudam a relação direta entre poder e morte em duas perspectivas. A primeira é representada pelas forças policiais e a segunda pelas narcomilícias. Em ambos os casos, a morte é utilizada como força reguladora da violência que excede a administração e estabelece uma gramática do horror, com o objetivo de difundir o medo, sujeitando as vítimas às regras de poder e aos seus códigos estabelecidos pelos agentes da ordem ou da marginalidade, a depender do contexto e posição das vítimas (EMERSON, 2019; REGUILLO, 2012). O medo exerce um papel fundamental nas relações de dominação, motivando, inclusive políticas públicas repressivas com o apoio da sociedade (VOIGT; MONSMA, 2020).

A metáfora da “guerra às drogas” e ao tráfico soa muito adequada para o exercício dos necropoderes, pois, é como se a morte fosse inevitável, posto se tratar de uma “guerra”. Isso isenta as forças policiais e justifica as mortes e até as chacinas nas periferias, morros e comunidades estigmatizadas. Dessa forma, a necropolítica funciona como uma “tecnologia de governo”, ou seja, uma “forma tática e estratégica que se expressa no exercício do poder sobre sujeitos ou grupos” (MEDEIROS, 2017, p. 103). O poder discricionário dos agentes de segurança e de justiça ampliam a escala e a intensidade das necropolíticas, pois institucionaliza um sistema de criminalização seletiva. Desse modo, “a política criminal sobre drogas é utilizada como subterfúgio para viabilizar práticas racistas e classistas” (RIBEIRO JÚNIOR, 2016, p. 595).

### 3 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE DROGAS NO BRASIL

As discussões sobre o consumo e o comércio de drogas transpassam a história das civilizações. A criminalização do consumo e do comércio, no entanto, não é linear, haja vista a essência moralizadora e normalizadora do processo de criminalização. O Brasil exerceu – e ainda exerce – um papel relevante como produtor e consumidor de substâncias psicoativas (sejam classificadas como drogas ilícitas ou não). Os destilados alcoólicos, produzidos a partir do açúcar, foram cruciais para a consolidação do comércio com os africanos e para o estabelecimento de contato com os indígenas. O ópio e a coca, por sua vez, chegaram ao país como substâncias ligadas a terapias médicas europeias. No Brasil, o início da criminalização do consumo de determinadas substâncias psicoativas remete às Ordenações Filipinas (1580-1876), consolidada pelo Código Criminal de 1890, o primeiro da nossa República.

Com o recrudescimento do consumo de ópio e haxixe no início do século 20, foram editados novos regulamentos sobre o consumo e o comércio de substâncias psicoativas no país mediante a Consolidação das Leis Penais (1932). O rigor penal aumentou com a edição dos Decretos 780/1936 e 2.953/1938. O cenário internacional exerceu grande influência no Brasil. A legislação brasileira buscou adaptar-se às sucessivas convenções e conferências ocor-

ridas no início do século 20, entre elas a Conferência em Xangai (1909) e a Convenção de Haia (1912). Patrocinadas pelos Estados Unidos, tais convenções tinham o objetivo inicial de controlar o comércio do ópio e seus derivados. Isso representou um alinhamento do Brasil à chamada “guerra às drogas”, traduzida na política criminal que, até hoje, caracteriza a estratégia em política externa dos Estados Unidos, que consiste na responsabilização externa quanto à produção de psicoativos e à repressão interna em relação aos consumidores e organizações de narcotraficantes (CARVALHO, 2011).

Durante o regime militar o Brasil assinou a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de Viena (1971), que foi o motor para o surgimento do conceito de narcotráfico, tal qual entendido atualmente. O Decreto-Lei nº 385/1968 (BRASIL, 1968) modificou o Código Penal então vigente, submetendo tanto o consumidor quanto o traficante às mesmas penas. A Constituição Federal de 1988 reforçou o caráter repressivo, ao tipificar o tráfico de drogas como crime inafiançável. Após a redemocratização, o discurso punitivista, com o viés de encarcerar usuários e traficantes, foi recrudescido pela legislação infraconstitucional. Tomam corpo os postulados ideológicos da Segurança Nacional, tratando o criminoso como o inimigo da nação.

No final da década de 80 do século 20, surgem, no Brasil, as políticas de redução de danos que propõem um novo olhar sobre os indivíduos que fazem uso de substâncias psicoativas (ROSA, 2012). A política de redução de danos relacionados ao uso de drogas

preconiza a valorização do autocuidado e dos controles sociais desenvolvidos nas redes de sociabilidade dos próprios usuários. Essa abordagem implica uma postura aberta, respeitosa e participativa, que tem se mostrado muito mais eficaz em limitar os efeitos indesejáveis do uso de substâncias psicoativas (inclusive das legalizadas) do que o proibicionismo (RYBKA; NASCIMENTO; GUZZO, 2018, p. 108).

Assim, a pressão internacional, existente nos anos 1990, ocasionou uma escalada repressiva na legislação penal brasileira. A Lei nº 8.072/90 (BRASIL, 1990), sobre os crimes hediondos, proibiu a progressão de regime, a liberdade provisória e a concessão de anistia, intensificando ainda mais o viés punitivista. Tal legislação foi reformada com a edição da Lei 10.409/02 (BRASIL, 2002), que aumentou a repressão e tornou a lei mais receptiva a modelos de intervenção na saúde do indivíduo. A Lei 11.343/06 (BRASIL, 2006), por sua vez, tentou vestir uma roupagem mais preventiva, muito embora tenha mantido e até recrudescido o proibicionismo.

Uma alteração do texto legal em relação ao usuário de substâncias psicoativas pode ser considerada o marco inicial da transição discursiva entre o punitivismo e o sanitarismo. A Lei 11.343 de 2006 (BRASIL, 2006) previu penas restritivas de direitos em substituição às penas privativas de liberdade para o indivíduo que portasse drogas para consumo pessoal. Houve, portanto, a despenalização da conduta, como posteriormente entendido pelo Supremo Tribunal Federal. Permaneceu a manutenção do consumo como crime, ainda que não sujeito à pena privativa de liberdade, denotando a permanência do discurso repressivo em relação ao tema. Na nova lei, aprovada em 2019 (Lei 13.840/2019) – objeto da presente análise – imperou o paradigma proibicionista, que incluiu a internação compulsória de dependentes químicos e o aumento das penalidades para os que comercializam substâncias psicoativas.

## 4 METODOLOGIA

A pesquisa examina os posicionamentos parlamentares e suas respectivas formações discursivas. Convém ressaltar que os pronunciamentos constituem uma atividade essencial nos parlamentos, devido à relevância do *parlare* na política (ARNOLD, 1990; MIGUEL; FEITOSA, 2009; MOREIRA, 2020). Nas palavras de Moreira (2016, p. 12), o discurso “é um dos meios pelos quais a política se materializa”. Por isso, os pronunciamentos são considerados “a alma do processo legislativo” (PAIVA, 2006), e os parlamentos são caracterizados como espaços por excelência dos debates e embates políticos, palcos abertos aos olhos e escrutínio dos diferentes públicos” (LANDOWSKI, 1977).

A função discursiva reveste-se de tamanha relevância, que Heurtin (1999) criou a expressão espaço público parlamentar (*l'espace public parlementaire*) para se referir às arenas de exposição e trocas de razões comunicativas nas instituições legislativas. Conforme o autor, tais arenas, tão caras à democracia, constituem uma espécie de *ágora legislativa*, na qual somente o povo pode exercer poder de veto ou censura. Afinal ao espaço público parlamentar é inerente à liberdade de opinião e de justificação pública (BARROS, 2020).

A pesquisa analisa o discurso político que permeia os debates sobre o tema proposto em quatro dimensões. Primeiramente, serão explorados os discursos presentes durante as referidas sessões. Em segundo lugar, serão percorridas as formações discursivas presentes nos pronunciamentos. A terceira consistirá na análise da existência de um interdiscurso entre o punitivismo, que permanece presente na atuação estatal ante o tema, e o sanitarismo, que recrudesce nos pronunciamentos e nos debates sobre a temática das drogas na Câmara dos Deputados. A quarta consiste no exame das posições partidárias e nas formações discursivas existentes nos pronunciamentos, para examinar se há alguma congruência entre os espectros políticos tradicionais (direita, centro e esquerda) e as formações discursivas manifestas nos debates.

## 5 ANÁLISE DOS PRONUNCIAMENTOS

A Tabela 1 apresenta o mapeamento dos pronunciamentos realizados no Plenário, distribuídos de acordo com suas respectivas formações discursivas. Predominaram os pronunciamentos vinculados ao viés sanitarista, com 66,6%, seguidos dos discursos alinhados ao viés punitivista (39,6%). Trata-se de duas perspectivas complementares de biopolítica. A primeira trata o usuário de drogas como “doente”, e cabe ao Estado lhe oferecer proteção por meio do tratamento médico. A desintoxicação compulsória constitui uma forma de reduzir os usuários à condição de dependentes químicos e puni-los com a abstenção (RYBKA; NASCIMENTO; GUZZO, 2018). A segunda, por sua vez, defende a prisão dos usuários de drogas, uma medida de “limpeza social” (ALVES; PEREIRA, 2009).

Uma das explicações para uma maioria de pronunciamentos sanitaristas foi o engajamento de alguns deputados da chamada Bancada Evangélica<sup>1</sup>, posto que várias igrejas mantêm comunidades terapêuticas que adotam terapias e tratamentos para dependentes

<sup>1</sup> Nas eleições de 2018 foram eleitos 84 deputados evangélicos que representam os interesses de várias denominações religiosas, segundo levantamento do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – Diap (2018).

químicos e recebem recursos públicos para isso. Além disso, outro fator foi a adesão de parlamentares com experiência profissional na área da saúde, a exemplo do autor da proposta, Osmar Terra, que é médico; temos ainda o deputado doutor Jorge Silva (PROS/ES), médico, e Rosane Ferreira (PV/PR, enfermeira), entre outros.

Segmentamos, ainda, os dados conforme o sexo dos parlamentares, na tentativa de observar se há diferenças entre a visão de deputados e deputadas. Os resultados mostram que as deputadas seguem as mesmas tendências discursivas dos deputados, com maior tendência sanitaria, entretanto.

Tabela 1 – Formação discursiva dos pronunciamentos em Plenário

	Formação discursiva	Número de pronunciamentos de deputados	%	Número de pronunciamentos de deputadas	%
1	Formação discursiva sanitaria	26	44,8	8	66,6
2	Formação discursiva punitivista	23	39,6	4	33,3
3	Formação discursiva libertária	9	15,5	0	0
	TOTAL	58	100	12	100

Fonte: Elaboração própria, com base na análise dos pronunciamentos realizados no plenário.

Total: 70 pronunciamentos (58 de deputados e 12 de deputadas).

O Quadro 1 expõe a distribuição das formações discursivas por legenda no Plenário: 36 sanitarias, 24 punitivistas. Destacam-se entre os sanitarias: PSC, PTB, MDB, DEM e PSDB. Já entre os punitivista estão: DEM e PR. Além disso, chama atenção o registro de dez parlamentares alinhados à formação discursiva libertária, filiados aos seguintes partidos: PV, PSOL, PT, PSDB e PPS.

Quadro 1 – Formação discursiva x Partidos

PARTIDO	SANITARIA	PUNITIVISTA	LIBERTÁRIA
PTB	4	3	0
MDB	3	3	0
PV	1	1	2
PSC	6	1	0
PSB	2	2	0
DEM	3	4	0
PSOL	1	0	5
PT	3	1	1
PP	1	1	0
PSDB	3	3	1
PCdoB	2	2	0
PDT	2	0	0
PR	2	4	0
PSD	2	1	0
PEN	0	2	0
PPS	1	0	1
TOTAL	36	24	10

Fonte: Elaboração própria, com base na análise dos pronunciamentos realizados no plenário.

Total: 70 pronunciamentos.

Em relação aos espectros políticos e às formações discursivas, observamos que em Plenário há um considerável número de pronunciamentos que adotam o punitivismo entre partidos chamados de esquerda, como PSB, PT e PCdoB. Tal constatação retoma a análise de Tarouco e Madeira (2013), segundo a qual é comum partidos considerados “de esquerda” adotarem posicionamentos mais conservadores quando se debatem costumes na arena política (Tabela 2).

Tabela 2 – Espectro ideológico x formação discursiva no Plenário

Espectro político	Sanitarista	%	Punitivista	%	Libertária	%
Esquerda	6	8,6	2	3	10	7
Centro	7	10	10	7	0	0
Direita	23	32,4	21	30	0	0
TOTAL	36	51	33	40	10	0

Fonte: Elaboração própria (2020); Total: 70 pronunciamentos.

### 5.1 Formação discursiva sanitaria

A formação discursiva sanitaria segue os princípios da biopolítica e do biopoder (FOUCAULT, 2008 [1979]), conforme explicitado anteriormente. Nessa visão, atribui-se ao Estado a responsabilidade pela criação de políticas públicas para garantir a saúde dos cidadãos. O autor do projeto, deputado Osmar Terra, e o relator, Geraldo Carimbão, defenderam arduamente o viés sanitaria durante os debates. Além de um reforçar os argumentos do outro, a principal estratégia de ambos foi a tentativa de incutir na sociedade o medo em relação à “epidemia” de drogas:

O crack realmente é uma epidemia numa escala que não se imaginava antes (...) De repente, porém, nós nos deparamos com centenas, milhares de pessoas precisando de internação em fase aguda de intoxicação por drogas. Essa foi realmente uma situação explosiva (Deputado Osmar Terra).

O autor do Projeto atribui ao crack a responsabilidade pelo grande número de homicídios no país:

O crack é pior problema de saúde, o que mata mais jovens. Hoje, dá para dizer, sem medo de errar, que mais da metade dos homicídios tem a ver com o crack – ou é latrocínio ou é execução do crack (Deputado Osmar Terra).

Na tentativa de conferir credibilidade à justificativa de sua proposição (epidemia do crack), o autor do projeto prossegue afirmando que o único estudo válido sobre o tema – e que vai ao encontro dos argumentos do parlamentar – atesta que o envolvimento com o crack ocasiona morte e crime na sociedade.

Estudo da Universidade Federal de São Paulo mostra que um terço dos dependentes de crack morre nos primeiros cinco anos de uso. Metade morre de tiro, de homicídio, e a outra metade de doenças que a droga causa (Deputado Osmar Terra).

Nota-se que o deputado se utiliza do argumento de autoridade científica para legitimar a criação de um pânico na sociedade, alegando a necessidade de alteração legislativa para

remediar a epidemia do uso de drogas e, assim, evitar um colapso social em relação à violência nas cidades. Além disso, relaciona a instância política (o parlamento) aos anseios sociais (instância cidadã).

Prossegue o autor ao propor alteração na legislação atual para excluir a isonomia existente no tratamento estatal dado ao consumo das substâncias psicoativas, alegando que o dano que cada substância faria no organismo seria singularizado e que, por isso, o tratamento deveria ser de acordo com a substância. Reforça, assim, o medo coletivo em relação ao consumo e ao comércio do crack.

Quanto mais grave o dano que a droga causa, maior a pena, justamente para desestimular o tráfico do crack, o tráfico de drogas, que têm poder maior de destruição (Deputado Osmar Terra).

Como estratégia de convencimento, o autor afirma que, com o aumento de pena, o traficante seria tirado de circulação e, assim, não haveria mais consumo dessa substância, simplificando a questão para tentar fazer com que a solução proposta seja simples e inteligível ao seu público.

A lógica é tirar de circulação o traficante. [...] O importante é tirá-lo da rua. A lógica da epidemia da droga é igual à da epidemia viral: quanto mais vírus circulando, mais gente doente vai haver (Deputado Osmar Terra).

A assimilação do comércio de substâncias psicoativas com a imagem de uma epidemia, própria da área da saúde, reforça o medo social (VOIGT; MONSMA, 2020), além de caracterizar a biopolítica, como descrita por Michael Foucault (2010 [1970]), com a lógica argumentativa de que o Estado é capaz de influenciar na decisão de foro íntimo do ser humano por meio do exercício do biopoder. De acordo com o autor, “vivemos num regime em que uma das finalidades da intervenção estatal é o cuidado do corpo, a saúde corporal, a relação entre as doenças e a saúde, etc.” (FOUCAULT, 2010 [1970], p. 171).

Um ponto essencial para a compreensão da extensão da formação discursiva sanitária é a análise do tópico relacionado à internação involuntária de dependentes químicos. O autor da proposição argumenta que a atual lei é falha porque respeita a liberdade individual do cidadão.

Quer dizer, a pessoa drogada, que está dormindo na rua, comendo resto de lixo, vendendo tudo o que tem, etc., não pode ser internada se não quiser. Como se ela tivesse capacidade de discernir alguma coisa! Essa pessoa tem um transtorno mental grave, minha gente, e não tem capacidade de discernir! (Deputado Osmar Terra).

Além de reiterar os argumentos do autor, o relator, deputado Geraldo Carimbão, frisou a necessidade de recursos públicos para o tratamento dos dependentes químicos, mediante desintoxicação compulsória:

Isso é questão de política pública; é questão de saúde, de educação. O acolhimento do dependente químico, seja política pública sobre drogas na dimensão do acolhimento, na dimensão social, implica elevados custos.

Nunca houve uma droga tão avassaladora como é o crack, que domina completamente os indivíduos, que ficam incapacitados de decidir se tratar (Deputado Givaldo Carimbão).

Destaca-se, ainda, entre os demais oradores, a estratégia retórica de polarização pelos adeptos dessa vertente, com a intenção de demarcar uma posição firme em relação à matéria e criar a divisão “nós contra eles”. Aqui, o “nós” é representado pelos que defendem a internação compulsória dos usuários em nome do “bem comum”, e “eles” seriam os que criticam esse posicionamento, representados como “inimigos do bem comum”. Nesses termos, convém recorrer a Charaudeau (2017, p. 90), para quem tal estratégia pode ser muito eficiente sob a ótica da persuasão, uma vez que costuma ser utilizada “para tentar seduzir, ameaçar, aterrorizar, enfim, atrair um interlocutor ou um auditório”.

Para a construção da polarização, os maniqueísmos são fundamentais como estratégia discursiva (BEVERNAGE, 2015; CELIKATES, 2015). Nesse sentido, o uso de maniqueísmos retóricos e morais segue presente nos pronunciamentos parlamentares, em especial em relação aos adeptos do discurso sanitarista, mobilizando emoções (COSSARINI, 2016), conforme o manifesto de alguns parlamentares expostos na sequência.

Eu sabia que eles queriam liberar a maconha, mas não sabia que queriam liberar o *crack* também. Sem dúvida nenhuma nós precisamos nos aliar contra eles nesse projeto descabido (Deputado Arnaldo Faria de Sá).

Entendo que alguém torcer para que o projeto não seja aprovado, só se for, como já foi dito, os que não querem o bem deste país (Deputado André Moura).

A criação de maniqueísmo moral se alia, como estratégia discursiva agonística (MOUFFE, 2005), à tese dos bons contra os maus, nós contra eles, ao discurso de que, caso as inovações previstas pelo projeto não sejam aprovadas, a sociedade viverá um caos. Tal estratégia foi utilizada notadamente em relação à possibilidade da internação obrigatória:

A internação involuntária é, sem dúvida nenhuma, uma saída para várias famílias que estão em situação de risco, porque o usuário está colocando todo mundo em risco. Quem não quiser continue defendendo o caos e a desordem (Deputado Arnaldo Faria de Sá, 23/5/13).

O dependente químico deve ser internado para ser salvo das drogas e livrar a sociedade desse perigo (Deputado Osmar Terra, 23/5/13).

A ênfase no crack e a criação do pânico em relação aos usuários dessa substância é recorrente nos pronunciamentos parlamentares, como podemos observar na intervenção da Deputada Rosane Ferreira (PV/SP):

Quero lembrar a todos que nunca tivemos uma droga avassaladora como é o crack. Não podemos comparar o crack às demais drogas. O crack acaba com a família, em todas as classes sociais.

A mesma deputada enfatiza os riscos que a juventude corre com essa droga.

O número de jovens mortos pela guerra das drogas é imenso, porque, nessa situação, eles perdem o controle, são assassinados pelo não pagamento de dívidas e são simplesmente descartados (Deputada Rosane Ferreira).

Outros parlamentares complementam:

Imaginem uma mãe que vê um filho morrendo na rua. Ela tem todo o direito de encaminhar esse filho para um tratamento, mesmo contra a vontade dele (Deputado professor Sérgio de Oliveira).

O uso do crack se tornou epidemia no Brasil, exigindo nossa atenção, no sentido de cuidar dos cidadãos que se tornam vítimas dessa terrível droga (Deputado Jorge Silva).

A internação compulsória salvaria a vida de muita gente, principalmente crianças e adolescentes em situação de rua, dominados pelo crack (Deputada Liliam Sá).

Percebe-se, nos trechos supra, o recurso à dramatização, apontada por Charaudeau (2017, p. 84) como uma estratégia de aproximação entre a instância política e a instância cidadã.

Assim, a encenação do discurso político oscila entre a ordem da razão e o que supostamente se coloca o cidadão (...) Para o político, é uma questão de estratégia a ser adotada na construção de sua imagem (...) para fins de credibilidade e de sedução, da dramatização do ato de tomar a palavra (...) para fins de persuasão.

As experiências internacionais foram usadas de forma negativa:

jamais apoiarei a liberação total de drogas. Os exemplos da Holanda ou de Portugal são altamente negativos. Nós precisamos encontrar soluções alternativas, como a internação compulsória (Deputado Arnaldo Faria de Sá).

Todos os oradores do PSC defenderam a internação involuntária e o tratamento compulsório em clínicas especializadas ou comunidades terapêuticas. O PSC contou, ainda, com parlamentares de outras legendas.

As comunidades terapêuticas prestam relevante serviço à sociedade sem pedir um centavo ao governo. Sempre fizeram isso, apoiadas pelas Igrejas Evangélicas, pela Igreja Católica, pelos Centros Espíritas e por ONGs (Deputado Pastor Eurico).

Eu também defendo as comunidades terapêuticas, pois são entidades sérias e confiáveis para o tratamento de dependentes químicos (Deputado Eduardo Barbosa).

Essas comunidades são importantes no cuidado, no tratamento, na ressocialização e na restauração dessas vidas (Deputada Rosinha da Adefal).

Diante de algumas críticas publicadas na imprensa de que os defensores da internação voluntária eram ligados a igrejas que mantinham comunidades terapêuticas para receber recursos públicos, o relator da matéria respondeu:

Não é religião, não estou falando aqui em doutrina, não. Estou falando em modelo terapêutico. E um modelo que funciona, que acolhe e restitui a dignidade humana (Deputado Givaldo Carimbão).

A formação discursiva sanitária foi adotada inclusive por parlamentares com formação e experiência profissional jurídica, como o ex-deputado Vieira da Cunha (PDT/RS), que defendeu não caber ao Poder Judiciário decidir acerca da internação involuntária.

A internação compulsória, na minha opinião, deve ser a regra geral. Só excepcionalmente alguns casos devem ser levados ao Judiciário (Deputado Vieira da Cunha, 23/5/13).

Outros parlamentares justificam seu argumento sanitarista com base na função do Estado como assegurador do bem-estar coletivo.

Nós queremos tratar. **Nós queremos reinserir. Queremos que ele tenha família, que ele tenha trabalho.** Cabe ao Estado cuidar desses doentes (Deputado Anthony Garotinho, 23/5/13).

O pronunciamento supramencionado atribui ao Estado, como gestor de políticas públicas, o mérito pela tutela e possível recuperação exitosa de um dependente químico; desconsidera a liberdade individual na escolha em aderir a programas de recuperação oferecidos pelo governo como essencial para seguir esse caminho.

Dessa forma, o dispositivo biopolítico *internação involuntária* revela-se como um instrumento que, apesar de configurado como uma forma de cuidar da saúde de indivíduos dependentes de substâncias psicoativas, possui em si uma essência disciplinar e punitiva. Logo, identifica-se na formação discursiva sanitarista uma abordagem higienista, uma vez que, de acordo com os discursos analisados, as questões relacionadas ao consumo de substâncias psicoativas residem no corpo doente e a questão social é simplesmente desconsiderada. Trata-se de uma visão totalitária de biopolítica.

Ao mesmo tempo, identificou-se uma variação discursiva do sanitarismo, mais cautelosa, apoiando a necessidade de acompanhamento judicial da internação por parlamentares com experiência na área da saúde.

Entendemos que a questão é de saúde pública. Muitos dos internados involuntariamente são moradores de rua, sem referências familiares, e alguém precisa acompanhar esse processo. Somos a favor da medida, mas defendemos o acompanhamento do Judiciário daqueles que não têm referência familiar (Deputado Eduardo Barbosa).

Além disso, observamos que parte da bancada que usualmente assume posições mais progressistas e libertárias – parlamentares de esquerda – adotou parcialmente a formação discursiva sanitarista. O diferencial foi contestar a eficácia da internação compulsória, vista por eles como inviável para o tratamento do abuso de substâncias psicoativas.

A droga é um problema de saúde pública, ao separar a repressão ao traficante da repressão ao usuário. Todos sabem que quem tem acesso a clínicas pode pagar e se recupera não porque há a imposição de uma internação compulsória, mas porque há o acompanhamento das famílias (Deputado José Genoíno).

Tal variação não foi unânime entre os parlamentares que assumem discursos mais progressistas e libertários. A bancada do PT, que compunha a base governista à época da votação do projeto, teve entre seus membros diversos parlamentares que adotaram integralmente a formação discursiva sanitarista e que defenderam a adoção da internação involuntária, sem ressalvas.

A sociedade que está nos assistindo sabe que nós aprovamos aqui internação involuntária, que eu chamaria de desintoxicação involuntária (...) As comunidades terapêuticas vão fazer aquilo que elas têm de bom, que é para aqueles que precisam de um tratamento adequado (Deputado Reginaldo Lopes).

Sobre eventuais convergências entre os discursos da esquerda e da direita, Salo de Carvalho (2016a) dispõe que

Com esquerda e direita aliadas na nova cruzada moral contra a criminalidade, obtém-se a intensificação das funções simbólicas do direito penal, gestando novo paradigma criminalizador: o populismo punitivo.

Mesmo sendo considerado de esquerda, o PT adotou com frequência a formação discursiva sanitarista. O projeto era de autoria do deputado Osmar Terra, do então PMDB, que compunha a base do governo Dilma.

Encontram-se ainda discursos que questionam a criminalização em partidos que representam o espectro de centro, como é o caso do PSDB, cujos argumentos apontam diretamente para a perspectiva de necropolítica.

O que se está fazendo aqui acaba com a separação entre o usuário e o traficante. Nós temos que combater os cartéis e tudo o mais, mas não o uso. Esse é um problema de saúde pública. Ao criminalizar estamos atingindo preferencialmente os pobres, os despossuídos e os negros. Essa que é a questão: de limpeza étnica (Deputado Marcos Tebaldi).

Observa-se, assim, que a temática – criminalização do consumo de substâncias psicoativas – não segue, no caso em estudo, as categorias dicotômicas conservadorismo/liberalismo ou direita e esquerda que, comumente, são utilizadas para definir os espectros políticos das bancadas no Parlamento, uma vez que partidos considerados de esquerda também adotam uma formação discursiva sanitarista e punitivista (ainda que em menor intensidade), como foi demonstrado no decorrer da pesquisa.

Os parlamentares que criticaram o viés sanitarista argumentaram que

Essa política tinha que ter sido discutida de outra forma, pelo acolhimento, contra a internação involuntária. Qual a eficiência desse tipo de sistema e a qualificação dessas instituições para dar atendimento psicológico, psiquiátrico? A decisão sobre a internação involuntária é um imenso retrocesso na política de saúde mental do nosso país (Deputado Ivan Valente).

Internação compulsória não é o caminho para prevenir e dar assistência ao viciado (Deputado José Genoíno).

Todos os estudos provam que a internação involuntária e compulsória falha em 90% dos casos (Deputado Amauri Teixeira).

Como é possível observar, os oradores que criticaram abertamente a internação involuntária são do PT e do PSOL. Embora o espectro ideológico não seja determinante para a adesão às formações discursivas, como já vimos anteriormente, vale o registro.

## 5. 2 Formação discursiva punitivista

A formação discursiva punitivista teve como protagonistas parlamentares da bancada da segurança pública, que defendem o encarceramento como parte fundamental da biopolítica antidrogas. Assim como na formação discursiva sanitarista, identificou-se, nos pronunciamentos desses parlamentares, a estratégia de criação de maniqueísmo moral para seduzir o interlocutor e fazê-lo acreditar que o aumento de punição para os tipos penais previstos na Lei de Drogas seria meio hábil para conter a criminalidade existente nas grandes cidades.

Temos 50 mil homicídios ao ano no Brasil. Isso significa 35 mil envolvimento desses homicídios diretamente com as drogas. São quatro homicídios por hora por causa da venda ou consumo de drogas (Deputada Rosane Ferreira).

Como é que nós vamos explicar isso para a população? Nós somos o país com o maior número de homicídios do mundo, por causa da falta de controle adequado das drogas (Deputado Osmar Terra).

Ademais, a formação discursiva punitivista baseia-se nos fundamentos repressivos e interventivos em relação à liberdade individual, criando estereótipos polarizados e perfis de bons e de maus cidadãos, segundo a lógica dos discursos maniqueístas (BEVERNAGE, 2015; CELIKATES, 2015; COSSARINI, 2016). O discurso, então, contribui para a perpetuação do estigma de consumidores ou comerciantes de substâncias psicoativas como “marginais”. Tal formação discursiva está eivada de preconceitos que contribuem, também, para a manutenção de maniqueísmo moral em torno do tema.

Esse projeto, além de tudo, tem algo extremamente importante: cuidaremos dos brotos para termos os frutos. Se nós não cuidarmos desses brotos, estaremos todos condenados, estaremos todos nas mãos de verdadeiros marginais (Deputado Roberto Britto).

Para convencer o interlocutor, os defensores do discurso punitivista adotam a estratégia da ideologia do medo (VOIGT; MONSMA, 2020), apelando para o maniqueísmo de emoções (COSSARINI, 2016).

Temos que agir porque a lei atual é insuficiente. O ilustre deputado Osmar Terra explicou muito bem: é como uma sala onde tem muita gente com gripe e o vírus é transmitido para essas pessoas. Então, quanto mais traficantes tiver mais aumenta o consumo de drogas (Deputado Inocêncio Oliveira).

Se tivesse prisão perpétua, ele tinha que pegar prisão perpétua. E não vou falar de outras penas praticadas na China ou em países do Oriente Médio. Vão ver se lá tem cracolândia! (Deputado Delegado Protógenes).

Dezenas de outros parlamentares, de variados partidos, defenderam o aumento do rigor das penalidades para os traficantes.

O que está em jogo aqui é o aumento da pena para quem, repito, comanda estruturada e ordenada organização criminosa direcionada ao tráfico de entorpecentes (deputado Fabio Trad).

É preciso, sim, ampliar a pena para quem comanda o tráfico de drogas, para quem distribui esse inferno, essa desgraça para o país (Deputado Nilson Leitão).

Nós estamos perdendo esta luta. Eu não entendo por que temos que ter tolerância com o traficante (Deputado Eleuses Paiva).

Em relação àquele que é grande traficante, temos que aumentar a pena, sim (Deputado Lincoln Portela).

Consideramos fundamental para a luta contra as drogas o aumento da pena mínima para traficantes que liderem organizações criminosas (Deputada Iracema Portela).

O deputado Valdir Colato contestou as críticas de racismo nas ações policiais e disse que “temos que confiar nos policiais, que agem com retidão em nome da lei e da ordem”. O deputado Pinto Itamaraty reiterou os argumentos de Valdir Colato e defendeu melhores condições

de trabalho para os policiais, a fim de que eles sejam mais efetivos no combate às drogas e aos traficantes. O deputado Paulo Feijó endossou a defesa dos policiais.

A seletividade do discurso punitivista esteve presente em todo o debate da matéria, uma vez que o texto da proposição foi construído com base em dados sobre o consumo e o comércio ilegal de apenas uma substância psicoativa – o crack – que está presente nas camadas mais vulneráveis da sociedade.

Nós temos que discutir o *crack*, concentrar neste assunto, que é prioridade para o Brasil (Deputado Nilson Leitão).

Aquele que está na sarjeta, aquele que está sem perspectiva na vida é viciado em *crack* (Deputado Geraldo Thadeu).

A identificação da legislação penal como único instrumento apto para conter não somente o avanço da criminalidade de rua nas grandes cidades, bem como para prevenir o uso e o abuso de substâncias psicoativas, foi delineada por Salo de Carvalho (2016a; 2016b) como um horizonte do Movimento de Lei e Ordem, relacionado com a direita punitiva, segundo a qual o crime seria uma patologia que perturba o convívio social. O discurso parlamentar explora o maniqueísmo moral na divisão entre o bem e o mal na sociedade.

Para o usuário e o pequeno traficante há a mão amiga. Agora, para o traficante que está vendendo, junto com a organização criminosa, aí tem que ser a mão dura do governo! (Deputado Givaldo Carimbão).

Muito me admira que venham aqui para defender pena menor para traficante. Não existe traficante menos importante ou traficante menor. Traficante é traficante! Traficante mata, e traficante tem que ir para a cadeia (Deputado Delegado Protógenes).

O maniqueísmo moral (BEVERNAGE, 2015; CELIKATES, 2015) também surge como estratégia para os agentes discursivos que se posicionam contrariamente à liberação das drogas – defendem que a discriminação geraria um caos na sociedade e ocasionaria danos à saúde dos indivíduos.

Não há como separar usuário de traficante com base na quantidade de droga que porta. Nenhum traficante vai andar com mais do que é permitido. Vai-se liberar o tráfico de drogas (Deputado Osmar Terra).

Alguns parlamentares atuaram enfaticamente nas críticas ao punitivismo. A deputada Jô Moraes defendeu um tratamento mais digno aos usuários de drogas, sem que sejam confundidos e tratados como traficantes. Erika Kokay complementou: “estamos aprovando uma lei que colocará o usuário na cadeia para aumentar a população carcerária deste país”. Outros deputados se expressaram nos seguintes termos:

Nossas polícias são racistas e com certeza vão prender apenas os pobres, os negros e os que vivem nas favelas (Deputado Vicentinho).

Tratar a questão da droga pela ótica policial e penal, que não separa o usuário do traficante, é um grande equívoco (Deputado José Genoíno).

Cientistas mostram que a criminalização do usuário de drogas é inadequada. Nos países que criminalizaram o usuário a violência não diminuiu (Deputado Amauri Teixeira).

Além disso, há também o recurso à lógica da diferenciação que sustenta o discurso punitivista, com a classificação e atribuição de consequências distintas de acordo com o enquadramento do indivíduo na lei – consumidor ou traficante. De acordo com Salo de Carvalho (2016b, p. 105), “o aumento desproporcional da punibilidade ao tráfico de drogas se encontra aliado, bem como potencializa, o projeto moralizador de abstinência imposto aos usuários de drogas”. A formação discursiva punitivista assume contornos beligerantes que destituem os indivíduos da cidadania e absolutizam a segurança da sociedade, tornando regra o estado de exceção, como explicitado por Agamben (2005).

Além disso, a tentativa de conferir credibilidade ao discurso político também foi utilizada pelos parlamentares que adotaram a formação discursiva punitivista.

Todo esse trabalho feito pelo Deputado Givaldo Carimbão na Relatoria, e por mim na construção, foi baseado em evidências científicas, na prática de gestão pública (Deputado Osmar Terra).

Por fim, há também a estratégia de aproximação com o interlocutor no sentido de colocar-se, assim como o cidadão comum, como vítima da criminalidade de rua, categorizada pelos agentes discursivos como consequência direta da ausência de efetividade da então política de drogas vigente.

O traficante hoje é preso e sai pela porta da frente do fórum. Ele trafica, vende drogas para os nossos filhos e sai pela porta da frente do fórum. Ele tem de permanecer preso, pois é um perigo para todos nós (Deputado Aberlado Camarinha, 23/5/13).

Percebe-se que alguns parlamentares transitam entre as duas formações discursivas, ora enfatizando o sanitarismo, ora ressaltando o punitivismo. Isso fica mais evidente no caso dos deputados Givaldo Carimbão, Osmar Terra e Rosane Ferreira. O sanitarismo é mais voltado para o tratamento dos usuários, enquanto o punitivismo é voltado para os traficantes. Dessa forma, constatamos convergências entre o sanitarismo e o punitivismo durante o debate.

O autor do projeto, deputado Osmar Terra (PMDB/RS), discorre sobre a necessidade de se classificar as substâncias psicoativas de acordo com o potencial lesivo de cada uma, a fim de se estabelecer critérios mais objetivos para o tratamento dos dependentes químicos e o aumento de penas para os traficantes, em um nítido exemplo de complementação entre sanitarismo e punitivismo.

A pena do traficante deve ser aumentada conforme o dano, conforme a rapidez com que a droga cause dependência ou danos físicos ou possa levar à morte o usuário. Quanto mais grave o dano que a droga causa, maior a pena para o traficante e maior a necessidade de tratamento obrigatório para os dependentes da droga (Deputado Osmar Terra, 30/10/12).

### 5.3 Formação discursiva libertária

Os pronunciamentos permeados por essa formação discursiva são mais escassos. A formação discursiva libertária segue princípios da política liberal, segundo os quais ao Estado não é permitido utilizar-se de seu poder de coerção para limitar a liberdade individual de es-

colha do cidadão. Trata-se, assim, de um movimento que propõe o livre-mercado, a limitação da atuação governamental e a liberdade individual.

Como será demonstrado a seguir, no entanto, ainda que assumindo posições libertárias, a maioria dos dez parlamentares que se aprofundaram nessa formação discursiva também adota convergências com a formação discursiva sanitarista, pois defende que a liberdade individual para o consumo se estende até alcançar o abuso nocivo à saúde – quando, então, será permitida a intervenção estatal na esfera privada do indivíduo (pronunciamento dos deputados Chico Alencar, José Genoíno, Paulo Teixeira, Penna, Manuela D’Ávila e Ivan Valente). O único parlamentar que adotou um posicionamento essencialmente libertário em relação ao tema, defendendo a liberdade para o uso recreativo de substâncias psicoativas, foi o deputado Jean Wyllys. Um argumento em comum para os parlamentares que adotaram tal discurso foi a ausência de evidências de que a política repressiva tenha funcionado.

Trata-se de uma questão extremamente complexa e há evidências de que a pura repressão nunca funcionou – cadeia, polícia, todo um sistema que só ajudou as drogas a ampliarem o seu uso (Deputado Penna).

Identifica-se, também, a estratégia defensiva dos parlamentares que adotam a posição libertária, ao apontarem a tentativa dos opositores no debate de criação de maniqueísmos morais.

Aqui nós vimos, inclusive, alguns Parlamentares associando sempre, no seu discurso, traficante e drogado. Até dizendo: *Quem está interessado em não votar, em não concluir hoje, ou é traficante ou é drogado*. Quem assalta e mata ou é drogado ou é traficante. Quer dizer, precisamos discutir muito esse tema para evitar tantas confusões (Deputado Chico Alencar).

Nesse pronunciamento, o deputado Chico Alencar aponta o maniqueísmo criado pelos adeptos do sanitarismo e do punitivismo, pois categorizam os defensores da proposição em “bons” cidadãos e os opositores em “maus”, denominando-os de usuários e traficantes por não concordarem com o recrudescimento da matéria penal.

Não é panaceia nem pode ser o discurso do pânico total, porque a população de rua vai cheirar cola, beber álcool na esquina. E o problema é ela estar em situação de rua (Deputado Chico Alencar).

Alencar prossegue apontando o aspecto emotivo do discurso punitivista e sanitarista, essencial para a criação do mencionado “pânico total” no interlocutor, com vistas a criar a percepção de que a alteração legislativa é necessária e suficiente para diminuir o consumo de substâncias psicoativas no país.

E droga não é só *crack*. Aliás, no projeto, liberaram o álcool até do aviso nos recipientes – parte boa do projeto – sobre os seus malefícios. Então, vamos moderar um pouco esses extremismos de tudo ou nada; do quem não é favor de nós está contra nós; que é a rendição da família brasileira; que não vai mais haver problema nenhum quando votarmos o projeto (Deputado Chico Alencar).

No final de seu pronunciamento, o parlamentar delineia as nuances de seu discurso. Ainda que tenha defendido a necessidade de diferenciação entre o uso e o abuso de substâncias psicoativas – e, por isso, adeque seus posicionamentos à formação discursiva libertária –, o deputado defende também a terapia de redução de danos. Tal terapia, que consiste em um conjunto de políticas que visa a reduzir os danos associados ao consumo de substâncias psicoativas em indivíduos que não podem ou não desejam parar de consumi-las, também é uma das faces sanitaristas do discurso do parlamentar. Podemos afirmar, então, que há uma convergência entre o sanitarismo e o liberalismo em relação ao tema, no caso do posicionamento do orador mencionado.

Além disso, o posicionamento libertário não acompanha os espectros convencionais da política brasileira, uma vez que, dentre as bancadas que se identificam com a esquerda, apenas o PSOL adotou a formação discursiva libertária, a partir de uma proposta de Jean Wyllys.

Eu acho curioso: esta Casa estava se encaminhando para a unanimidade em torno desse projeto reacionário, mas bastou tocar na bebida alcoólica que o *lobby* da indústria de bebidas já se fez presente aqui, inclusive com alguns dizendo que álcool não é droga. Álcool é droga sim. Se quer respeitar a liberdade individual do consumidor de álcool, terá de respeitar a liberdade individual do consumidor de outras drogas para uso recreativo (Deputado Jean Wyllys).

O deputado Ivan Valente prossegue aprofundando a necessidade de que o debate acerca do tema seja feito sem moralismos.

Eu acho que a opção de política pública não pode ser estruturada pelo preconceito, por visões moralistas ou religiosas e pela conhecida visão de mascarar interesses comerciais eleitorais que não se sustentam tecnicamente (Deputado Ivan Valente).

Por fim, devemos rememorar que o sujeito está imerso em um campo discursivo já existente; não há sujeito sem ideologia. Ainda que o discurso libertário se proponha como livre de julgamentos, há, na verdade, uma diretriz moral que preza pelo respeito à liberdade individual – o que também configura um posicionamento ideológico (CHARAUDEAU, 2017).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta da pesquisa foi analisar o debate parlamentar sobre a nova política de drogas aprovada em 2013. Após a análise constatou-se que a formação discursiva sanitarista permeou os pronunciamentos parlamentares com mais intensidade. A consolidação do sanitarismo no debate reflete-se na defesa da internação involuntária, dispensando a anuência do indivíduo e a autorização judicial. O argumento “defesa da saúde pública” é colocado como mais relevante e necessário do que a liberdade individual.

Logo em seguida, identificamos a formação discursiva punitivista como a segunda em preponderância nos pronunciamentos, com a defesa da necessidade de se recrudescer as penas para os traficantes. Tal formação discursiva explora o medo no interlocutor, com o objetivo de fazê-lo acreditar que tornar mais rigorosa a legislação penal trará mais paz social no país (VOIGT; MONSMA, 2020). A incitação ao medo é uma estratégia retórica usada pelos parlamentares na tentativa de aproximar a instância política (parlamento) da instância cidadã (sociedade), conforme detalhado por Charaudeau (2017) na primeira parte deste texto.

Além disso, constamos uma certa permeabilidade entre essas duas formações discursivas, com pronunciamentos dos mesmos oradores que ora enfatizam o viés sanitarista e ora ressaltam o viés punitivista. Isso se dá porque o primeiro é mencionado nos pronunciamentos com mais veemência quando os parlamentares se referem aos dependentes químicos, enquanto o segundo se dá quando os deputados falam sobre os malefícios causados à sociedade pelos traficantes. Logo, essas duas formações discursivas são complementares, formando, às vezes, um discurso híbrido, com elementos de uma e de outra.

A formação discursiva libertária, por sua vez, foi identificada com uma frequência menor. O único parlamentar que defendeu a liberdade individual, em sua essência, para o consumo de substâncias psicoativas, foi o então deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ). Os demais pronunciamentos analisados, apesar de rejeitarem a resposta penal para a questão do consumo e comércio de substâncias psicoativas, defendem que a liberdade do indivíduo deve ser, em maior ou menor grau, restringida, quando sua opção trouxer prejuízos à sua saúde.

Por fim, a pesquisa demonstrou que, durante os anos de tramitação da proposição na Câmara dos Deputados, o debate da matéria assumiu, de forma preponderante, contornos discursivos sanitaristas, com um enfoque dos pronunciamentos no papel do Estado de tutelar a saúde dos indivíduos na perspectiva da biopolítica. A formação discursiva punitivista assume uma função complementar e de reforço ao viés sanitarista, além de seguir correspondendo às posições assumidas por membros da bancada da segurança pública e em relação aos seus eleitores, especialmente pelo uso do medo (VOIGT; MONSMA, 2020). Mais uma vez percebe-se a tentativa de aproximação da instância política com a instância cidadã, como estratégia desse grupo de parlamentares de manterem o vínculo eleitoral.

Esse esforço de aproximação discursiva com suas bases eleitorais e ideológicas, recorre constantemente aos recursos maniqueístas por meio de narrativas antagônicas, ancoradas em julgamentos morais dualistas (BEVERNAGE, 2015; CELIKATES, 2015; COSSARINI, 2016). Assim, os embates discursivos seguem a lógica agonística (MOUFFE, 2005), com o uso de mecanismos para desqualificar os argumentos adversários, ao mesmo tempo em que reiteram os valores políticos que orientam seus pronunciamentos (FANTINATI, 1990; PANKE, 2012; CHARAUDEAU, 2017).

## 7 REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*. Madri: Pretextos, 2005.
- ALIAGA, Osman Daniel. Foucault: biopolitics and discontinuity. *Praxis Filosófica*, n. 49, p. 191-218, 2019.
- ALVARENGA, Rodrigo; SILVEIRA, Jucimeri Isolda; TEIXEIRA, Digiany da Silva Godoy. Política de drogas no Brasil no cenário de violações aos direitos humanos. *Argumentum*, v. 10, n. 3, p. 123-136, 2018.
- ALVES, Ygor Diego; PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. A controvérsia em torno da internação involuntária de usuários de crack. *Sociedade e Estado*, v. 34, n. 2, p. 513-538, 2009.
- ARNOLD, R. Douglas. *The Logic of Congressional Action*. New Haven: Yale University Press, 1990.
- BARGU, Banu. Another Necropolitics. *Theory & Event*, v. 19, n. 1, p. 1-13, 2016.
- BARP, Luiz Fernando Greiner; MITJAVILA, Myriam Raquel. Necropolítica nas mortes contemporâneas. *Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis*, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 143-147, 2019.
- BARROS, Antonio Teixeira de. O debate parlamentar sobre a Comissão Nacional da Verdade no Congresso Nacional brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 35, n. 104, p. 1-27, 2020.
- BENEVIDES, Pablo Severiano; PRESTES, Túlio Kércio Arruda. Biopolítica e governamentalidade: uma análise da Política Nacional sobre Drogas. *ECOS – Estudos Contemporâneos da Subjetividade*, v. 4, n. 2, p. 274-287, 2014.
- BERGERON, Henri. *Sociologia da droga*. São Paulo: Idéias & Letras, 2012.

BEVERNAGE, Berber. The past is evil/evil is past: on retrospective politics, philosophy of history, and temporal manichaeism. *History and Theory*, v. 54, n. 3, p. 333-352, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019. Altera as Leis nos 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm).

BRASIL. Decreto nº 22.213 de 14 de dezembro de 1932. Aprova a Consolidação Geral das leis Penais. *Diário Oficial da União*, Brasília, 17 de dez. 1932.

BRASIL. Decreto-lei nº 385, de 26 de dezembro de 1968. Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, 27 de dez. 1968.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 de Jul. 1968.

BRASIL. Lei n. 10.409, de 11 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 14 de Jan. 2002.

BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 24 de ago. 2006.

BRASIL. Lei n. 13.840, de 5 de junho de 2019. Altera as Leis nos 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. *Diário Oficial da União*, Brasília, 6 de jun. de 2019.

BRUM, Nara Benedetti Nicolau. *O uso de drogas ilícitas em debate no Congresso Nacional (1999-2015)*. 2017. 162 f. Dissertação (Mestrado) – Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), 2017.

CAPONI, Sandra. Biopolítica e medicalização dos anormais. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 19, n. 2, p. 529-549, 2009.

CARVALHO, Jonatas Carlos de. *Uma história política da criminalização das drogas no Brasil*. SEMANA DE HISTÓRIA, 6., SEMINÁRIO NACIONAL DE HISTÓRIA: POLÍTICA, CULTURA E SOCIEDADE, 3., Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: [https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/carvalho\\_historia\\_politica\\_criminalizacao\\_drogas\\_brasil.pdf](https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/carvalho_historia_politica_criminalizacao_drogas_brasil.pdf). Acesso em: maio 2020.

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2016a.

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira. *Revista de Derecho Penal y Criminología*, n. 7, p. 181-196, 2016b.

CELIKATES, Robin. Against Manichaeism: The politics of forms of life and the possibilities of critique. *Raisons Politiques*, v. 1, n. 57, p. 81-96, 2015.

CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso político*. Tradução Fabiana Komesu e Dilson Ferreira da Cruz. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

CONVENÇÃO SOBRE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS DE VIENA. 1971. Disponível em: [http://www.oas.org/juridico/MLA/pt/bra/pt\\_bra\\_1971\\_convencao\\_substancias\\_psicotropicas.pdf](http://www.oas.org/juridico/MLA/pt/bra/pt_bra_1971_convencao_substancias_psicotropicas.pdf). Acesso em: 8 set. 2019.

COSTA, Raul Max Lucas; DANZIATO, Leonardo José Barreira. Drogas, biopolítica e subjetividade. *Revista Subjetividades*, v. 15, n. 3, p. 417-427, 2016.

COSSARINI, Paolo. *Emotions, protests, and populism: discursive struggle and democratic implications of recent anti-austerity movements*. 2016. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidad Autónoma de Madrid, Departamento de Ciencia Política y Relaciones Internacionales, 2016.

- DIAP. Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar. Eleições 2018: bancada evangélica cresce na Câmara e no Senado. Brasília, 27 de nov. 2018. Disponível em: <https://www.diap.org.br/index.php/noticias/noticias/28532-eleicoes-2018-bancada-evangelica-cresce-na-camara-e-no-senado> Acesso em: 23 dez. 2021
- EMERSON, R. Guy. *Necropolitics*. London: Palgrave Macmillan, 2019.
- ESTÉVEZ, Ariadna. Biopolítica y necropolítica: ¿Constitutivos u opuestos? *Espiral*, v. 25, n. 73, p. 9-43, 2018.
- FANTINATI, Carlos Erivany. Sobre o discurso político. *Alfa*, n. 34, p. 1-10, 1990.
- IORE, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. *Novos Estudos Cebrap*, n. 92, p. 9-21, 2012.
- FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012 [1969].
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Editora Loyola, 2010 [1970].
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2015 [1977].
- FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008 [1979].
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Editora Vozes, 1987 [1975].
- HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica. *Sapere Aude*, Belo Horizonte, v. 7, n. 13, p. 194-210, 2016. DOI: 10.5752/P.2177-6342.2016v7n13p194
- HEURTIN, Jean-Philippe. *L'espace public parlementaire: essai sur les raisons du législateur*. Paris: Presses Universitaires de France-PUF, 1999.
- JESUS, Maria Gorete Marques. Verdade policial como verdade jurídica. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 35, n. 102, p. 1-15, 2020.
- LANDOWSKI, Éric. Le débat parlementaire et l'écriture de la loi. *Revue Française de Science Politique*, v. 27, n. 3, p. 428-441, 1977.
- MACIEL, Ana Paula Brito; ALARCON, Anderson de Oliveira; GIMENES, Éder Rodrigo. Partidos políticos e espectro ideológico. *Revista Eletrônica de Ciência Política*, Curitiba, v. 8, n. 3, p. 72-88, 2017.
- MATOS, Lucas Vianna; BARRETO, Ana Luisa Leão de Aquino. Guerra às drogas e produção do espaço urbano. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 20, n. 165, p. 245-271, 2020.
- MBEMBÉ, Joseph-Achille. *Necropolitics*. Trans. Libby Meintjes. *Public culture*, Duke University Press, v. 15, n. 1, p. 11-40, 2003. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/39984>. Acesso: maio 2020.
- McGILLICUDDY, Brendan. *Drug Regimes: Addiction, Biopolitics, American Literature, 1820-1940*. 20-19. Tese (Doutorado em Sociologia) – University of Minnesota, Minnesota, 2019.
- MEDEIROS, Flavia. A necropolítica da guerra: tecnologias de governo, homicídios e tráfico de drogas na região metropolitana do Rio de Janeiro. *Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas*, v. 1, n. 3, p. 91-114, 2017.
- MIGUEL, Luis Felipe; FEITOSA, Fernanda. O gênero do discurso parlamentar: mulheres e homens na tribuna da Câmara dos Deputados. *Dados*, v. 52, n. 1, p. 201-22, 2009.
- MOREIRA, Davi. Com a palavra os nobres deputados: ênfase temática dos discursos dos parlamentares brasileiros. *Dados*, v. 63, n. 1, p. 1-37, 2020.
- MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. *Revista de Sociologia e Política*, n. 25, 2005.
- PALAVERSICH, Diana. O panorama das drogas no México. *Sociologias*, v. 15, n. 34, p. 1.517-4.522, 2013.
- PAIVA, Claudia Gomes. *Uma viagem pelo discurso parlamentar: gênero discursivo por desvendar*. 2006. 122 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- PANKE, Luciana. Categorias de desqualificação na propaganda eleitoral. *Em Debate*, v. 4, n. 6, p. 7-14, 2012.
- RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo. “Vidas” em questão: biotecnologias, biopolítica e necropolítica. *Revista Sures*, v. 1, n. 9, p. 164-178, 2017.
- REGUILLO, Rossana. De las violencias: caligrafía y gramática del horror. *Desacatos*, n. 40, p. 33-46, 2012.
- RIBEIRO JÚNIOR, Antônio Carlos. As drogas, os inimigos e a necropolítica. *Cadernos do Ceas: Revista Crítica de Humanidades*, n. 238, p. 595-610, 2016.
- RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; ROCHA, Rafael Lacerda Silveira; COUTO, Vinícius Assis. Nas malhas da justiça: uma análise dos dados oficiais de indiciados por drogas em Belo Horizonte. *Opinião Pública*, v. 23, n. 2, p. 397-428, 2017.
- ROCHA, Claudionor. *Demanda punitiva e resposta parlamentar*. 2014. 224 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Legislativo) – Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Brasília, 2014.

ROMERA, Liana Abrão; MARCELLINO, Nelson Carvalho. Lazer e uso de drogas a partir do olhar sociológico. *Impulso*, v. 20, n. 49, p. 75-84, 2012.

ROSA, Pablo Ornelas. *Drogas e biopolítica: uma genealogia da redução de danos*. 2012. 373 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

RYBKA, Larissa Nadine; NASCIMENTO, Juliana Luporini; GUZZO, Raquel Souza Lobo. Os mortos e feridos na guerra às drogas. *Estudos de Psicologia*, v. 35, n. 1, p. 99-109, 2018.

SANCHES, Raphael Rodrigues; ROCHA, Luiz Carlos. Poder soberano e biopolítica no combate às drogas no Brasil. *Revista de Psicologia da Unesp*, v. 10, n. 1, p. 75-88, 2011.

SILVA, Guilherme Borges da. *A figuração social das drogas e as relações de poder*. 2020. 416 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Goiânia, 2019.

SOUZA, Tadeu de Paula. O nascimento da biopolítica das drogas e a arte liberal de governar. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 26, n. 3, p. 979-997, 2014.

TAROUCO, Gabriela da Silva; MADEIRA, Rafael Machado. Esquerda e direita no sistema partidário brasileiro: análise de conteúdo de documentos programáticos. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 93-114, 2013.

TELLO WEISS, Mariana. “Morir en vida”: Estados de existencia en las experiencias concentracionarias. *Avá, Posadas*, n. 30, p. 81-104, 2017.

VENTURI, Gustavo. Consumo de drogas, opinião pública e moralidade. *Tempo Social*, v. 29, n. 2, p. 159-186, 2017.

VERGARA, Alcides Jose Sanches; JUSTO, José Sterza. Juventude, drogas e biopolítica. *Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis*, v. 8, n. 1, p. 87-119, 2011.

VOIGT, Lucas; MONSMA, Karl. O papel do medo na história: a heterofobia e a paranoia coletiva na produção da violência racista. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, v. 14, n. 1, p. 100-122, 2020.

WANDEKOKEN, Kallen Dettmann; QUINTANILHA, Bruna Ceruti; DALBELLO-ARAUJO, Maristela. Biopolítica na assistência aos usuários de álcool e outras drogas. *Revista Subjetividades*, v. 15, n. 3, p. 389-397, 2016.